

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 270 – PE 092/12

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 14.362,12, para devolução de saldo residual de recurso proveniente do Ministério das Cidades.

Foi indicada a fonte de custeio da despesa.

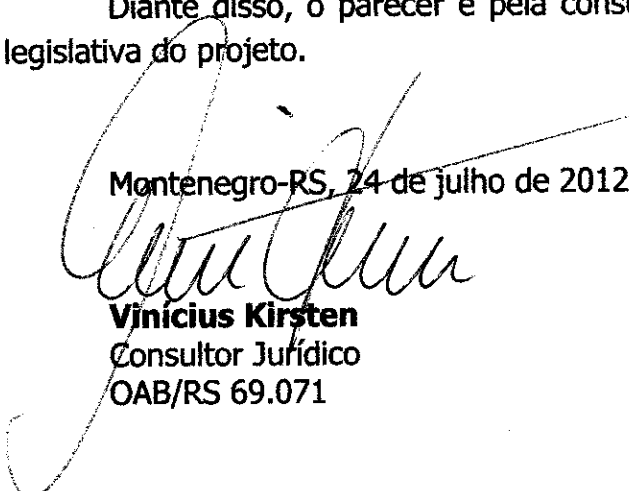
Acompanha o projeto de lei o processo administrativo do Executivo Municipal nº 2012/5443, com 05 folhas numeradas e rubricadas.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 24 de julho de 2012.



Vinicius Kirsten
Consultor Jurídico
OAB/RS 69.071

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.